

Nº: 36 / 2011 / UOFC
Data: 28 / 12 / 2011

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Meios de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras

O Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro procedeu a uma revisão das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das categorias de utentes que delas estão isentos. Para além de situações de isenção relacionadas com a condição de saúde dos utentes, estão igualmente isentos os utentes que preencham os requisitos para o reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Nos termos do artigo 4º daquele diploma consideram-se isentos do pagamento de taxas moderadoras:

- a) As grávidas e parturientes;
- b) As crianças até aos 12 anos de idade, inclusive;
- c) Os utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Os utentes em situação de insuficiência económica, bem como os dependentes do respectivo agregado familiar;
- e) Os dadores benévolos de sangue, nas prestações em cuidados de saúde primários;
- f) Os dadores vivos de células, tecidos e órgãos, nas prestações em cuidados de saúde primários;
- g) Os bombeiros, nas prestações em cuidados de saúde primários e, quando necessário, em razão do exercício da sua actividade, em cuidados de saúde hospitalares;
- h) Os doentes transplantados;
- i) Os militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer os meios de comprovação a apresentar pelos utentes de forma a usufruírem da isenção de pagamento de taxas moderadoras.

I - Grávidas e parturientes

São consideradas isentas as mulheres grávidas até à data prevista para revisão do puerpério, através de declaração médica de modelo oficial em qualquer ponto de prestação de cuidados de saúde.

II - Crianças até aos 12 anos de idade, inclusive

Automaticamente através do Registo Nacional de Utente ou através da apresentação de documento de identificação civil em qualquer ponto de prestação de cuidados de saúde.

III - Utentes em situação de insuficiência económica, bem como os dependentes do respectivo agregado familiar

A determinação da situação de insuficiência económica é realizada pela Administração Tributária e Aduaneira, sendo esta avaliação disponibilizada directamente no Registo Nacional de Utentes. A determinação das condições para identificar as situações de insuficiência económica para efeitos de isenção de taxas moderadoras é definida por portaria específica.

IV - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%

Através da apresentação de atestado médico de incapacidade multiuso emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº. 291/2009, de 12 de Outubro e do modelo de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso aprovado pelo Despacho nº. 26432/2009, de 20 de Novembro de 2009, in D.R. II Série, de 4 de Dezembro de 2009. O atestado médico deverá ser válido (ie. data de reavaliação não deve estar ultrapassada e modelo de atestado em vigor). Esta isenção é válida até à data de reavaliação da incapacidade.

V - Dadores benévolos de sangue

Através da apresentação anual junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respetivo, de declaração, emitida pelo Instituto Português do Sangue e da

Transplantação, I. P., comprovativa de duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses ou declaração de dador benemérito com mais de 30 dádivas de sangue na vida. A declaração comprovativa de duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses caduca anualmente a 31 de Dezembro de cada ano.

VI - Dadores vivos de células, tecidos e órgãos

Através da apresentação, junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respectivo, de declaração de dador efectivo emitida pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P..

VII – Bombeiros, Nas prestações

i. Em cuidados de saúde primários

Através apresentação anual junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respectivo de Cartão de Identificação de Bombeiro válido ou outro documento que o substitua nos termos legais.

ii. Em cuidados de saúde hospitalares (em razão do exercício da sua actividade)

Através da apresentação de Cartão de Identificação de Bombeiro válido ou outro que o substitua nos termos legais e activação de seguro contra acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários (artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho).

VIII - Doentes transplantados

Através de apresentação junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respectivo de declaração emitida pelos serviços competentes das instituições hospitalares autorizadas para o exercício da actividade de transplantação.

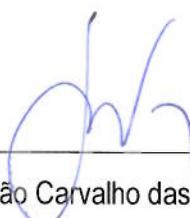
IX - Militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontram incapacitados de forma permanente



Através de apresentação junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respectivo do cartão destinado aos «Deficientes das Forças Armadas», emitido pela direcção do serviço de pessoal de cada ramo das Forças Armadas.

Com excepção dos casos I (grávidas e parturientes), II (crianças até aos 12 anos de idade, inclusive) e III (utentes em situação de insuficiência económica, bem como os dependentes do respectivo agregado familiar), os meios de comprovação devem ser apresentados junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respectivo, ao qual compete assegurar a sua inserção no Registo Nacional de Utentes (RNU).

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)

